COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO.

PARECER Nº 15, DE 2025

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 154, DE 2025** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação com encargos os imóveis que discrimina e dá outras providências".
PROPONENTE: Executivo Municipal.
RELATOR: Vereador Cidão da Telepar/Podemos
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL**
PARECER DA COMISSÃO: **PARECER FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
05/12/25 às 17:19
DIRETORIA LEGISLATIVA

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária – PLO nº 154 de 2025, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação com encargos os imóveis que discrimina e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a receber em doação, da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, 30 (trinta) imóveis situados no Loteamento Novo Mundo, nas quadras 2,5, 7, 13, 16, 17, 19 e 21, no bairro Cascavel Velho. Como encargos estão previstos a destinação dos imóveis á Companhia de habitação de Cascavel - COHAVEL que ficará responsável pela regularização fundiária, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da efetiva doação, podendo ser prorrogado a critério do doador, sob pena de reversão ao patrimônio da COHAPAR.

Os imóveis objetos do presente encontra-se ocupados irregularmente há mais de 20 anos.

Segue anexado ao projeto os seguintes documentos: matrículas, espelho dos imóveis com as características e avaliações.

Eis a síntese do que importa.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no art. 64, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição que, cumprindo os prazos regimentais, submeto à análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. Nos termos do art. 46 do mesmo Regimento, compete a esta instância tratar dos juízos de conveniência e oportunidade da matéria.

A Lei autoriza o Poder Executivo a receber em doação, da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, 30 (trinta) imóveis situados no Loteamento Novo Mundo, nas quadras 2,5, 7, 13, 16, 17, 19 e 21, no bairro Cascavel Velho, conforme informações aqui anexadas.



Quadra	Lote	Área (m²)	Matrícula	Registro de Imóveis
2	5	776,40m²	11.903	2º Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel
2	6	842,76m²	11.904	2º Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel
5	18	372,00m²	26.851	3º Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel
5	19	372,00m²	26.852	3º Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel
5	20	372,00m²	26.853	3º Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel
5	21	372,00m²	26.854	3º Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel
5	22	403,00m²	26.855	3º Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel
5	23	660,00m²	26.856	3º Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel
5	24	660,00m²	11.919	2º Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel
5	25	660,00m²	31.133	3º Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel
7	10	660,00m²	29.325	3º Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel
7	24	660,00m²	11.942	2º Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel
7	12	660,00m²	29.326	3º Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel
7	25	660,00m²	12.047	2º Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel
7	26	660,00m²	12.048	2º Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel
13	6	372,00m²	11.967	2º Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel
13	7	372,00m²	11.968	2º Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel
13	9	403,00m²	30.988	3º Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel
16	1	593,65m²	27.089	3º Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel
16	2	572,40m²	27.090	3º Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel
16	3	494,10m²	27.091	3º Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel
17	10	660,00m²	11.983	2º Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel
17	11	660,00m²	11.984	2º Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel
17	13	660,00m²	27.528	3º Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel
17	24	660,00m²	27.529	3º Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel
17	25	660,00m²	27.530	3º Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel
19	10	554,70m²	11.997	2º Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel
19	11	586,50m²	11.998	2º Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel

19	22	588,00m²	25.985	3º Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel
21	2	368,50m²	12.011	2º Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel

Como encargos estão previstos a destinação dos imóveis á COHAVEL que ficará responsável pela regularização fundiária, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da efetiva doação, podendo ser prorrogado a critério do doador, sob pena de reversão ao patrimônio da COHAPAR. Ressalta-se que os imóveis objetos do presente encontra-se ocupados irregularmente há mais de 20 anos.

A regularização fundiária representa um importante instrumento de inclusão social, pois reduz desigualdades e garante o direito à moradia digna, assegurado pela Constituição Federal. Com ela, o Poder Público passa a ter condições de investir de forma efetiva em infraestrutura urbana, como saneamento, iluminação, pavimentação e demais serviços básicos, além de organizar o território de acordo com as normas de uso do solo, mobilidade urbana e proteção ambiental.

Nesse sentido, o Estatuto da Cidade- Lei nº 10.257, de 2001 estabelece a regularização fundiária como diretriz fundamental da política urbana, reconhecendo-a como mecanismo de desenvolvimento sustentável. Em seu art. 2º, dispõe que a política urbana deve assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, destacando-se, no inciso XIV, a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante normas especiais que considerem a realidade socioeconômica dos moradores e as exigências ambientais.

Deste modo, entende-se ser de relevante interesse público a viabilização da regularização fundiária, uma vez que promove a segurança jurídica das famílias, assegura melhores condições de vida, fortalece o planejamento urbano e contribui para o desenvolvimento social e econômico do município. Assim, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de regularização das áreas, na qualidade de relator, manifesto voto FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 154/2025.

Cidão da Telepar
Vereador/Podemos
Presidente
Relator

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei Ordinária n° 154, de 2025.**

Sadi kisiel
Vereador/Republicanos
Secretário

Rondinelle Batista
Vereador/NOVO
Membro

Sala das Comissões.

Cascavel, 6 de outubro de 2025.